



PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

DE 07 DE OUTUBRO ATÉ ÀS 23H59 DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2024 - SÃO CAETANO DO SUL

PARECERISTAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** de São Caetano do Sul, SP, doravante denominada **SECULT**, nos termos da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023, do Decreto Municipal 18.240/2023 e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais de São Caetano do Sul, SP, oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. INFORMAÇÕES

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, e atendimento aos Proponentes, constam no Portal da SECULT: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento Nº 19/2024 - Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, menos no município de São Caetano do Sul/ SP, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e candidaturas e, eventualmente, à critério da SECULT, serem chamados para integrar as Comissões de Seleção dos editais da PNAB sob gestão da SECULT.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Federal 14.399/22, para análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura decorrentes da implementação da PNAB no município de São Caetano do Sul, SP.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;



§ 2º - O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas dos inscritos nos editais da PNAB, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º - Caso o candidato credenciado não seja contratado por ausência de demanda, poderá ser convocado posteriormente, por ordem de classificação, quando surgirem novas demandas.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

I. Etapa de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:

- A. Realizar a conferência documental; a análise e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.
- B. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- C. Participar das reuniões virtuais da (s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB, quando convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

II. Etapa de execução e prestação de informações das propostas selecionadas:

- A. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações dos projetos selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente.
- B. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.



§ 1º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

§ 2º - Entende-se por seleção a análise e escolha das candidaturas e projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os pareceres técnicos, a disponibilidade de recursos e as demais regras dos editais, tais como aplicação de cotas, descentralização das ações, política de ações afirmativas, desconcentração de recursos e outras.

§ 3º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações a análise dos pedidos de readequação e da prestação de informações, com o intuito de verificar o cumprimento do objeto proposto, de acordo com as diretrizes da PNAB, do Decreto Federal 11.453/2023 e dos respectivos editais lançados pela Prefeitura de São Caetano do Sul, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a solicitação de readequação e/ou relatório de execução do objeto apresentado pelo empreendedor cultural.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

- I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes à seleção para os quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada, Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023 e do Decreto Federal 11.453/2023;
- II. Analisar projetos culturais e candidaturas inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, de acordo com as regras e critérios definidos no edital de seleção e em seus anexos, justificando a pontuação atribuída, redigindo textos com impessoalidade, clareza e concisão, para subsidiar e apoiar a seleção do projeto e dar transparência ao processo;



- III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com o projeto proposto;
- IV. Comparecer às reuniões virtuais destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado ao processo de seleção, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- VII. Selecionar projetos culturais e candidaturas seguindo as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais, bem como a legislação pertinente, no caso de integrar as Comissões de Seleção;
- VIII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul;

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoa Físicas e Jurídicas (MEI), maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;
- II. Que tenha conhecimento técnico e reconhecido saber na área cultural.



III. Pessoa Físicas e Jurídicas (MEI), que estejam devidamente inscritos no Cadastro (Repercult) Oficial do Município de São Caetano do Sul, através do Portal da SECULT: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 2 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e/ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato a parecerista para análise das propostas/projetos dos editais lançados pela Prefeitura de São Caetano do Sul relacionados à Lei Federal 14.399/22 (PNAB), deverá indicar até 2 (duas) categorias à(s) qual(is) pretende se credenciar, que são:

1. Artes Cênicas;
2. Artes Plásticas (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital);
3. Artes Visuais;
4. Artesanato;
5. Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
6. Cinema e Audiovisual;
7. Circo;
8. Cultura Afro-brasileira e de Matriz Africana;
9. Cultura de Periferia;
10. Cultura Hip-hop / funk;
11. Culturas dos Povos Indígenas;
12. Culturas dos Povos Nômades;
13. Culturas Populares Tradicionais;
14. Culturas Quilombolas;
15. Culturas Urbanas
16. Dança;
17. Gestão e Produção Cultural;
18. Literatura e Leitura;
19. Música;
20. Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
21. Pesquisa (levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas diversas áreas culturais e históricas);
22. Outras áreas culturais.



§ 1º - Parágrafo único: Os inscritos poderão analisar propostas e candidaturas de todas as categorias à(s) qual(is) se candidatou, em qualquer um dos editais da PNAB lançados pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

§ 2º - O candidato a parecerista poderá ser chamado, à critério da SECULT, para participar das Comissões de Seleção, respeitando a ordem de inscrição por categoria inscrita.

§ 3º - A definição das categorias Culturas Populares e Tradicionais, Culturas Urbanas e Política Cultura Viva encontram-se no Anexo III

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento SECULT Nº 19/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

- I. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste edital, nas etapas de análise e credenciamento;
- II. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- III. Membros do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho de Patrimônio Cultural do Município de São Caetano do Sul, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:



- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);
- V. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de **07 de outubro até às 23h59 do dia 28 de outubro de 2024**, e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.

Art. 14 - Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro no Portal SECULT, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 10Mb.

Art. 16 - Será permitida a inscrição em até 2(duas) categorias descritas no Art. 9º, desde que o profissional tenha comprovado experiência na(s) área(s) correspondente(s).

Parágrafo único: Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, deverá indicar uma ordem de prioridade de escolha.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:



I. Dados e Documentação Cadastrais:

Dados Cadastrais preenchidos no portal;
Comprovação de atividades;
Declaração de aceite;

DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

Cópia RG e CPF dos responsáveis;
Comprovante de endereço;
Cópia do PIS / PASEP ou NIT;
Cópia do Cadastro Mobiliário (ISS/ICM/CCM) caso possua;
Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União;

DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA - MEI

Cartão do CNPJ;
Cópia RG e CPF;
Comprovante de endereço;
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão de Regularidade de Empregador FGTS – CRF;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União;

- II. **Comprovação de capacidade técnica:** Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado.

- III. **Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I), assinada com certificado digital;**

- IV. **Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).**



Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - O ato de inscrição do candidato não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A SECULT tornará pública a lista de inscritos de acordo com a ordem de inscrição no Portal SECULT, na página do edital: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.

Art. 20 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pela SECULT, podendo ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 22 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto 18.240/2023 e neste edital de credenciamento.

Art. 23 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 24 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a SECULT, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 25 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 26 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos



com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

Art. 27 - O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

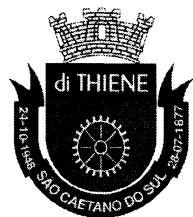
- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto 11914/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 30 - Os candidatos inscritos neste edital receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na(s) categorias(is) na(s) qual(is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 3 anos: candidato inabilitado	50 pontos
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. *Menos que 2 experiências: candidato inabilitado. Os candidatos que forem analisar os editais da Política Cultura Viva/PNAB, deverão comprovar experiência em	30 pontos



		análise de pelo menos 1 edital desta política. No caso de atuação como parecerista em editais de fluxo contínuo, considera-se que cada ano equivale a uma experiência.	
3	Formação e titulação	Doutorado, ou Mestrado relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 20 pontos Nível superior ou Especialização relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 15 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 10 pontos Nível Técnico relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 5 pontos	20 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

§ 1º - Os(as) candidatos(as) que não alcançarem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos serão inabilitados.

§ 2º - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 31 - O(a) candidato(a) para ser credenciado deve obedecer às exigências do Art. 17 e obter a pontuação mínima estabelecida no § 1º do Art.30.

§ 1º - O(a) candidato(a) será inabilitado caso não cumpra o disposto no caput deste artigo.

§ 2º- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal SECULT, na página do edital: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso contra o resultado do credenciamento à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, por meio de formulário específico disponível na página <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.



§ 1º – É facultada à Comissão de Credenciamento de Pareceristas pedir no prazo de três dias úteis a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade máxima da SECULT.

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima da SECULT para homologação do resultado. Após a ratificação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como na página <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.

7 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 34 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais da PNAB, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de pontuação final de cada parecerista.

Art. 35 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela SECULT por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão, procederá a convocação dos pareceristas, pelo e-mail cadastrado no Portal SECULT no ato da inscrição.

Art. 37 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

Art. 38 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais e candidaturas serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 17; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 39 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.40, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica com certificação digital.



8 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 – O valor estimado para este edital é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cada parecerista contratado receberá os valores adotados pelos critérios a seguir, de acordo:

- a) Até 50 projetos – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Acima de 50 projetos – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 41 - O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a quantidade de pareceres emitidos pelo mesmo, conforme Art. 40.

Art. 42 - Apenas estarão aptos a receber projetos culturais e candidaturas para análise os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços com a Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul.

Art. 43 - Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais de São Caetano do Sul, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria correspondente, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento no ano de sua contratação.

Art. 44 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, por e-mail.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no Portal SECULT.

Art. 45 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

Art. 46 - A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico (Anexo III) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger



a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

Art. 47 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 48 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

Art. 49 - Os prazos de que tratam os artigos 47 e 48 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do parecerista, que deverá ser analisada e deliberada pela SECULT, ou a critério desta.

Art. 50 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 51 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas citados no Art. 50, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, não serão remunerados.

10 - DO PAGAMENTO

Art. 52 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, da entrega do documento fiscal (RPA) ou nota fiscal (MEI), pelo contratado e da conferência pela SECULT de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 17, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

Parágrafo Único: para que não seja realizado o desconto do INSS, o contratado deverá comprovar a retenção do imposto por outra fonte pagadora, enviando o contracheque ou outro comprovante de recebimento de proventos.

11 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 53 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá a vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399/22.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 54 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotações orçamentária(s): 832 e 833, classificação funcional: 13.392.0450.1.155.

Art. 55 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Art. 57 - Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis Portal da SECULT:

<https://cultura.saocaetanodosul.sp.gov.br>

<https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/Portal>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Portal da SECULT. Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

FASE	DATA / PRAZOS
Publicação do Edital	23/09/2024
Período de inscrição	07/10 a 28/10/2024
Publicação da lista dos inscritos	30/10/2024
Período de análise dos candidatos pela SECULT	30/10 a 17/11/2024
Publicação dos selecionados, suplentes e desclassificados	18/11/2024
Convocação e Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços	19/11 a 23/11/2024
Período para análise dos projetos culturais	24/11 a 04/12/2024



Período para análise de recurso referente à análise de mérito	15/12 a 18/12/2024
Repasse dos recursos aos pareceristas	Até 20/12/2024

Art. 58 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo telefone (11) 4233-8910 e e-mail cultura@saocaetanodosul.sp.gov.br. Os casos omissos ficarão a cargo da SECULT.

Art. 59 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 60 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 61 - A eventual revogação do Edital de Credenciamento SECULT Nº XX/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 62 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 62 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo II - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo III - CATEGORIAS

São Caetano do Sul, xx de de 2024

Secretário Municipal de Cultura



ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SECULT Nº 19/2024 - PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, (NOME) , portador(a) do CPF nº , RG nº , de nacionalidade , natural de (CIDADE/ESTADO) , residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2024

Assinatura do(a) proponente



ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SECULT Nº 19/2024 - PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, (NOME) , portador(a) do CPF nº , RG nº , de nacionalidade , natural de (CIDADE/ESTADO) , residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de cultura de São Caetano do Sul - SECULT.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2024

Assinatura do(a) proponente



ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SECULT Nº 19/2024 - PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

CATEGORIAS

1. CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS:

Entende-se por cultura popular e tradicional “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO). As criações, saberes e fazeres da cultura popular, possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

2. CULTURAS URBANAS:

Entende-se por cultura urbana, as manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos e/ou periféricos, habitualmente conhecida também como culturas de rua. São expressões artísticas da cultura popular urbana como o Hip-Hop, encontros e bailes soul, projeções de vídeo (Vídeo mapping), performances, compositores, músicos, letristas, bailarinos, dançarinos, atores, lambes-lambes, estêncil, muralismo, intervenções urbanas, stickers, instalações de rua, escritores de rua, estátua viva, poetas, MC's, muralismo, demais profissionais do ramo, dentre outros, bem como os artistas e fazedores de cultura de rua no município.

3. POLÍTICA CULTURA VIVA:

Política Cultura Viva é uma política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, que visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros. Tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

—

—